

SEVENAIR, S.A. – Concessão de transporte aéreo entre Bragança e Portimão – Certificação da indemnização compensatória (01/03/2022 a 28/02/2023)

SÍNTESE DE RESULTADOS

A auditoria à SEVENAIR, S.A. (SEVENAIR), teve por finalidade a certificação da indemnização compensatória (IC) a suportar pelo Estado, no âmbito das obrigações de serviço público (OSP) impostas aos serviços aéreos regulares entre Bragança e Portimão no período de 01/03/2022 a 28/02/2023. De acordo com o exame efetuado e o exercício do procedimento de contraditório, as principais conclusões e recomendações foram as seguintes.

1. Principais conclusões

O valor a receber pela SEVENAIR é de 696 mil euros	1.1. O valor da IC a suportar pelo Estado, referente ao período de 01/03/2022 a 28/02/2023, é de 2.763 mil euros, devendo ser pago à Concessionária o montante de 696 mil euros (IVA incluído), atento o adiantamento já recebido de 2.067 mil euros.
A SEVENAIR cumpriu as OSP a que está vinculada	1.2. A Autoridade Nacional da Aviação Civil considerou que a Concessionária cumpriu, no período em análise, com as OSP a que está vinculada no âmbito da concessão.
Os sistemas de controlo interno e informação contabilística apresentam fragilidades	1.3. A Concessionária continua a evidenciar fragilidades ao nível do controlo interno e do sistema de informação contabilística.
Os encargos com <i>handling</i> imputados à concessão são excessivos face aos movimentos realizados	1.4. A Concessionária imputa gastos com <i>handling</i> tendo em conta um número mínimo mensal de movimentos, independentemente dos voos/movimentos realizados e subjacentes às frequências indicadas no plano de exploração, situação que originou uma correção de 102 mil euros.

2. Recomendações à SEVENAIR

Sistemas de controlo interno e de informação contabilística	2.1. Aperfeiçoar o sistema de informação contabilística exigido nos termos do Contrato e promover um sistema de controlo interno que permita detetar e corrigir a duplicação de gastos e respetiva imputação à Concessão.
Imputação de gastos com <i>handling</i>	2.2. Imputar à concessão apenas os gastos com serviço de <i>handling</i> decorrentes dos movimentos efetivamente realizados.

Seguimento: a entidade auditada aceitou as recomendações formuladas e o prazo de execução para a sua implementação.

(Relatório n.º 66/2024, homologado, por Sua Exa. o Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, em 25/10/2024)